



Rua Araguari, 210 - Bairro Barro Preto - CEP 30190110 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2025/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a alteração das Portarias n.º 03/2022, que regulamenta a atuação dos Defensores Públicos em casos de conflito de atribuições, e n.º 02/2024, que estabelece os critérios para distribuição de processos entre os cooperadores, no âmbito da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Privado.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES CÍVEL - DIREITO PRIVADO, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando os termos da Resolução nº 412/2025;

Considerando disposto nos arts. 1º e 2º, da Deliberação nº 011/2009;

Considerando o disposto no art. 5º, §4º da Deliberação 190/2021;

Considerando o contido nas Portarias n.ºs 02/2024 e 03/2022 da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Privado e a necessidade de sua adequação;

Considerando, enfim, os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º - Existindo conflito de atribuição nos processos que tramitam nas Câmaras Cíveis de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em que há Defensor Público titular, inclusive em ciência de inclusão em pauta de sessão de julgamento, este patrocinará os interesses da parte recorrente assistida pela Defensoria Pública na DESITS à qual está vinculado (Câmara do TJMG correspondente, conforme anexo I da Portaria 02/2024), e o Defensor Público da Câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido, parte recorrida, da Defensoria Pública.

§ 1º - Se houver recurso de ambas as partes assistidas pela Defensoria Pública, o Defensor Público que recebeu o processo atuará em favor do 1º (primeiro) recorrente, e o Defensor Público da Câmara subsequente manifestará em favor do 2º (segundo) recorrente.

§ 2º - Nas hipóteses do recurso de Agravo de Instrumento, quando já instaurado o conflito na origem e for necessária a apresentação de contraminuta, o Defensor Público relacionado no *caput* patrocinará os interesses da parte recorrente, e o Defensor Público da Câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública, parte recorrida, promovendo a apresentação de contraminuta.

Art. 2º - Existindo conflito de atribuição nos processos que tramitam em Câmaras Cíveis de Direito Privado do Tribunal de justiça de Minas Gerais em que há Defensor Público Cooperador, nos termos da Deliberação 190/2021 do CSDPMG, inclusive em ciência de inclusão em pauta de sessão de julgamento, este patrocinará os interesses da parte recorrente, e o Defensor Público Cooperador responsável pelo dígito subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública, nos moldes da previsão contida no artigo 1º, *caput* e §§ 1º e 2º; observando-se, quanto aos dígitos, o disposto na Portaria 02/2024 desta Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Privado.

Art. 3º - Ao constatar a existência de conflito, o Defensor Público oficiante deverá comunicar tal ocorrência ao Cartório da Especializada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a distribuição do processo, via correio eletrônico institucional (desits.ci.privado@defensoria.mg.def.br), para que os autos possam ser encaminhados para o Defensor Público do conflito, sem prejuízo do prazo legal comum.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03/2022, bem como os §§ 4º e 5º do art. 1º da Portaria nº 02/2024 e seu Anexo III, ambas da DESITS Cível – Direito Privado.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.

**Eduardo
Vieira
Carneiro**

Defensor Público -
Madep: 0069
Coordenador da DESITS
Cível - Direito Privado



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vieira Carneiro, Coordenador Local**, em 13/11/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0705342** e o código CRC **7B141F9B**.